

LEI Nº 1.873, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O § 4º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 14 DE JULHO DE 2026, PARA FLEXIBILIZAR A JORNADA SEMANAL DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.856, de 14 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A contratação dos professores substitutos poderá ser realizada para jornada semanal entre 20 e 40 horas, conforme a necessidade da Administração Pública, devendo a carga horária ser expressamente definida no contrato, com remuneração proporcional à jornada estabelecida nos termos legais e com disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º Os contratos temporários vigentes poderão ter a jornada ajustada aos limites previstos no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.856, de 2026, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, haja concordância do contratado e sejam observadas a proporcionalidade remuneratória e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060
315

Assinado de forma digital
por ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.09.17
10:37:20 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas